



Depto. de Administração

Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^ª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI Nº 3.962, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.000.

Câmara Municipal de Assis
PROTÓTIPO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número: 1638
Data: 26/10/00
Horário: 14:05hs
Responsável: *[Assinatura]*
a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

Art. 1º -

Fica criado, junto à Secretaria Municipal da Educação, nos termos das legislações Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, no Município de Assis, com funções de caráter deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

Art. 2º -

Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;*
- II – zelar pela qualidade dos produtos da Merenda Escolar, em todos os níveis, desde a aquisição até à distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;*
- III – participar na elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar;*
- IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com Parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município;*
- V – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;*
- VI – colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para eventuais casos, de que venha a tomar conhecimento;*
- VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura Municipal sobre a gestão do Programa, no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE;*
- VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado.*

Art. 3º -

Sem prejuízo das competências previstas no Artigo anterior, o funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do CMAE, serão estabelecidos em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:

- I – o CMAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;*
- II – o Presidente será eleito e/ou destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CMAE presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim;*
- III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CMAE;*
- IV – as resoluções dos conselheiros do CMAE serão tomadas em Assembléia Geral;*

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

LEI N° 3.962/2000.....fls.02

- V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de Parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;
- VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do C.M.A.E. que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros;
- VII – as convocações para a Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 5 (cinco) dias de antecedência;
- VIII – As Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51 % (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizadas no mesmo dia, decorridos no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;
- IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Artigo;
- X – a aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º - O Regimento Interno do CMAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória n° 1.979-19 e na Resolução n.º 015, de 25 de agosto de 2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º - O CMAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade, identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído por 07 (sete) membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III – dois representantes dos professores, indicados por órgãos de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante da Associação Comercial e Industrial de Assis.
- VI – **VETADO**
- VII – **VETADO**
- VIII – **VETADO**
- IX – **VETADO**



Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto. de Administração

LEI Nº 3.962/2000.....fls.03

- § 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente, da mesma categoria representada.
- § 2º - Os membros e o Presidente do CMAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.
- § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- Art. 5º - Os membros do CMAE, indicados na forma do Art. 4º, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas no âmbito do próprio CMAE.
- Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2000.
- Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 3.582, de 1º de abril de 1997.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2000.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 25 de outubro de 2000.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos